



# **Bem-me-quer, Malmequer: um estudo sobre a presença do ensino religioso na Base Nacional Comum Curricular<sup>1</sup>**

*Love me, love me not: a study about religious education as  
discipline in the National Common Core in Brazil*

ELIANE MAURA LITTIG MILHOMEM DE FREITAS<sup>a</sup>

## **Resumo**

Em 2017, o Ministério da Educação homologou a nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) incluindo o Ensino Religioso como área de conhecimento do Ensino Fundamental. Trata-se de um fato histórico, pois foi a primeira vez que a União, no período republicano, emitiu diretrizes curriculares definindo as unidades temáticas, os objetos de conhecimento e as habilidades concernentes ao Ensino Religioso, a serem traduzidos na forma de disciplina escolar. Este estudo analisa o debate quanto à presença do Ensino Religioso na elaboração da BNCC. Quanto à metodologia está embasada em pesquisa documental, utilizando as versões preliminares da BNCC como fonte, e na realização de entrevistas com especialistas que atuaram na redação dos documentos. Os resultados indicam debates e disputas ocorridos durante o percurso de elaboração da BNCC até a homologação da versão final, discutindo a atuação de agentes contrários e favoráveis à inclusão do Ensino Religioso no Currículo do Ensino Fundamental.

---

<sup>1</sup> O presente trabalho é um recorte da Tese de Doutorado em Ciências da Religião pela PUCSP, e contou com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior Brasil – (Capes) e com o apoio da Fundasp.

<sup>a</sup> Membro do Conselho do Ensino Religioso do Espírito Santo (CONERES), Vitória, ES, Brasil. Doutora em Ciências da Religião, e-mail: elianelittig@hotmail.com

**Palavras-chaves:** Ensino Religioso. Educação. Base Nacional Comum Curricular e Ciências da Religião.

## Abstract

*The Ministry of Education approved in 2017 the new National Common Core (BNCC), which includes religious education as a discipline part of the Middle School years. It is the very first time that the Union, in its republican period, has issued curricular directions defining thematic units, objects of knowledge, as well as the abilities concerning this topic as a school subject. This study analyzes the debate and the presence of religious education in the BNCC is concerned. Research methodology, is based in drafts versions of BNC and interviews with specialists that wrote the documents. The results highlight the debates and disputes durin the elaboration of the BNCC until its final version. Finally, it is discussed some pros and cons about the inclusion of religious education in the Middle School years.*

**Keywords:** Religious education. Education. National Common Core (BNCC). Religious Science.

## Introdução

O percurso legislativo do Ensino Religioso (ER) marcou presença tanto nas Constituições; como também nas Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). No entanto, o status de área do conhecimento veio por meio das resoluções nº 2 de 1998, nº 4 de 2010 e nº 7 de 2010 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CEB/CNE). Todavia, isso não foi suficiente para agregar todos os atributos que acompanham uma área de conhecimento<sup>1</sup>.

Na trajetória do ER, alguns laicistas frequentemente defenderam a não educação religiosa na rede pública de ensino e, portanto, eram contrários à sua presença no currículo dessas escolas.

Parte-se da premissa de que o problema se deveu ao fato de o Ministério da Educação (MEC) não tomar para si a responsabilidade de orientar sobre os procedimentos pedagógicos e metodológicos da disciplina, deixando de

---

<sup>1</sup> A União não deu ao componente curricular os mesmos encaminhamentos que as demais disciplinas.

estabelecer normativas a respeito. O órgão governamental não buscou dialogar com entidades representativas, entre as quais podemos citar o Fórum representativo do ER (Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso — FONAPER), que havia elaborado inclusive uma proposta de parâmetros curriculares e colocado em discussão. O FONAPER buscou adensar as discussões a respeito da natureza do Ensino Religioso a ser oferecido nas instituições escolares por meio de apoio à produção científica e da organização de seminários e congressos. Tal engendramento pode ser observado nas obras comemorativas dos 15 e 20 anos do FONAPER (POZZER, et al, 2010 e 2015).

Na composição da BNCC<sup>2</sup> foi realizada uma série de discussões, encontros e formações, desencadeados para a organização e escrita. O FONAPER foi um dos agentes que atuou na elaboração do documento, pleiteando a inserção do Ensino Religioso como área contributiva na construção de conhecimentos, no desenvolvimento de habilidades e na formação de valores e atitudes. Esses pressupostos estão contidos na LDBEN e vieram a constituir as denominadas competências gerais da Educação Básica no corpo da BNCC (BRASIL, 2017, p. 8-10).

A disciplina teve seu assento garantido na primeira e segunda versão da BNCC; porém foi retirada na 3ª versão. Naquele momento, o entendimento do MEC foi o de respeitar a lei em vigor que determina que a disciplina seja optativa e que a competência para definir sua regulamentação estava ao encargo dos sistemas de ensino estadual e municipal. No âmbito dessas questões, destacamos ainda que o Ensino Religioso foi alvo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.439 de 2010, movida pela Procuradoria Geral da República (PGR). O julgamento da Ação se deu no dia 27 de setembro de 2017, validando a improcedência da ação que argumentava sobre a interpretação da Constituição Federal ao caput e parágrafos 1º e 2º do artigo 33 da LDBEN, com a nova redação do art. por meio da lei nº 9.475/97 e ao art. 11, parágrafo 1º, do acordo firmado entre o Brasil e a Santa Sé (promulgado pelo decreto nº 7.107/2010).

---

<sup>2</sup> Ver linha do tempo disponível em [https://percursoformativobncc.org.br/downloads/int/\\_INT\\_anexo\\_Linha-do-tempo-base-para-impressao\\_sem-marcos-locais.pdf](https://percursoformativobncc.org.br/downloads/int/_INT_anexo_Linha-do-tempo-base-para-impressao_sem-marcos-locais.pdf). Acesso em: 27 jan. 2021.

Portanto, esse estudo objetiva discutir se a inserção do Ensino Religioso na Base Nacional Comum Curricular proporciona mudanças significativas para a compreensão da disciplina; os motivos e fundamentação política; a educação como parte dos direitos sociais; e o Plano Nacional de Educação (PNE), o qual adverte sobre o Pacto Interfederativo<sup>3</sup>, chamando a responsabilidade dos entes federados para a construção do documento.

Por fim trazemos as análises realizadas, e o diálogo sobre as políticas de sustentação do ER na BNCC, assim como os desafios para o estabelecimento do ER no sistema educacional, focando nos direitos de aprendizagem dos sujeitos.

## **1. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC): trajetória, princípios e políticas públicas**

A construção da BNCC percorreu um longo caminho envolvendo especialistas, pesquisadores/as, pais/mães e alunos/as interessados na produção do documento. Como pontos importantes para a sua construção consideramos a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/96) e ainda o Plano Nacional de Educação (PNE) que apontam a necessidade de organização de uma base comum.

A educação, por ser um direito social, está assegurada no texto Constitucional que apregoa o Brasil como um Estado de direito e de inspiração democrática. Em conformidade com Duarte (2007), o acolhimento dos princípios de um Estado social e democrático de direito pela Constituição brasileira impõe a concretização do respeito aos direitos individuais, extensivo à realização dos direitos sociais. Esses objetivos buscam corrigir desigualdades próprias das sociedades de classe, aproximando grupos ou categorias marginalizadas. A obrigatoriedade educativa é uma marca, somada aos mecanismos jurídicos. E tal direito é delegado por meio das políticas públicas que influenciam e regem a vida dos/as cidadãos/cidadãs.

---

<sup>3</sup> O pacto interfederativo foi criado para garantir o sistema de colaboração entre a união, estados e municípios para estabelecer o patamar de aprendizagem e desenvolvimento a quem todos têm direito.

Outrossim, a viabilização das políticas públicas não é tarefa fácil, por isso na responsabilidade de buscar parceria para atender os direitos dos/as cidadãos/cidadãs juridicamente protegidos, a Constituição Federal define as competências da União, estados e municípios e estabelece a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração (art.11), sendo uma dessas ações do PNE aprovado pela lei nº 13.005/2014. Tal estatuto estabelece entre outros pontos coordenar a proposta de “Direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento” que configuram na BNCC.

Dessa feita, entende-se a educação como parte de um compromisso com o ser humano, no desempenho fundamental da construção de uma consciência cidadã e afirmação com a cidadania. Por isso é mister atentar às políticas públicas; pois segundo Baruffi (2006), a sua materialização é que vai garantir a equidade dos direitos. Nesse âmbito, a BNCC é a materialização de uma política pública ancorada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Plano Nacional de Educação.

Para sua construção foi constituído um Plano de Ação amparado pela legislação. Desde 2015, o MEC conduziu a proposta da BNCC de forma colaborativa e democrática; envolvendo o Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação (CONSED), União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), Conselho de Educação (federal, estaduais e municipais), especialistas nas áreas, Organizações Não Governamentais (ONGs), representantes da sociedade civil brasileira. Porém, no percurso ocorreram percalços, dentre os quais nos interessam os vinculados ao Ensino Religioso.

A Base foi homologada em 20 de dezembro de 2017, contando com o apoio de muitos pesquisadores e especialistas, alinhados a setores da educação pública e privada. Mas também recebeu muitas críticas e protestos. A partir da sua homologação, iniciou-se no panorama nacional o processo de construção dos currículos nos Estados e municípios, buscando atender a critérios postos, tais como: o regime de colaboração e a efetiva participação

dos/s educadores/as. O MEC ainda disponibilizou uma série de documentos orientativos e o programa de apoio de implementação da BNCC<sup>4</sup>.

## **2. O Ensino Religioso na BNCC: um percurso com muitas historias**

Na construção da BNCC, o FONAPER envidou esforços para alertar o MEC sobre a importância de ER fazer parte do documento, a fim de orientar os estados da federação sobre seus objetivos e conteúdo. Essas ações, aliadas aos esforços internos de parte dos Conselheiros do CNE, favoreceram a inclusão da temática na BNCC. Algumas das muitas ações protagonizadas pelo FONAPER foram a organização de congressos e seminários nacionais para tratar do ER como área do conhecimento e dos direitos a aprendizagem; a defesa do ER na perspectiva não confessional; a participação da elaboração da BNCC; a participação nas audiências públicas. Também se gerou o entendimento nutrido pelo teor da LDBEN, o PNE e do Pacto Interfederativo de que seria essencial garantir a presença do ER na formação escolar da Educação Básica. No entanto, houve diversas intercorrências devido às tensões ocorridas entre grupos laicistas e religiosos.

Dentre aqueles que tinham posições antagônicas à presença do ER na educação pública, apontamos Cunha (2016), do Observatório da Laicidade da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) que em seu texto; “A Entronização do Ensino Religioso na Base Nacional Comum Curricular” (2016), expunha uma série de críticas. No seu entendimento era incompatível o ER fazer parte da BNCC devido ao fato de nos pautarmos pela concepção de escola laica nos principais fundamentos legais da educação brasileira. O autor apresentava uma série de argumentações nesse sentido, criticando os órgãos responsáveis pelo empreendimento, acusando-os de interesses pessoais e políticos.

---

<sup>4</sup> Programa de Apoio a implementação da Base. Disponível em: [http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/implementacao/doc\\_orientador\\_probnc\\_2019.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/implementacao/doc_orientador_probnc_2019.pdf). Acesso em: 27 jan. 2021.

Outro ponto bastante espinhoso do processo de inserção do ER na BNCC, diz respeito à ação direta de inconstitucionalidade (ADI) nº 4.439, movida pela Procuradoria Geral da República (PGR), julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal (STF) sob a alegação central de que o ensino religioso confessional não anula a laicidade do Estado.

Nesse sentido, trazemos para a discussão elementos suscitados em entrevista a Elisa Rodrigues, do Departamento de Ciências da Religião da Universidade de Juiz de Fora, que discute duas linhas críticas ao ER: uma primeira se refere aos fundamentalistas católicos interessados em manter o proselitismo, e que em função disso, pressionaram o Ministro da Educação com a afirmativa de que o ER na BNCC é ilegal pelo fato de que são os sistemas de ensino que definem os componentes curriculares conforme o dispositivo que está no 2º parágrafo da lei nº 9.475/97, mas já elucidado pelo princípio da BNCC que é o pacto interfederativo. E uma outra, em caráter complementar, aludindo a uma ala da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) que realizou fortes pressões no MEC e no Conselho Nacional de Educação (CNE), em virtude da decisão tomada pelo STF, relativa à ADI 4.439. Destarte, esse mesmo grupo também afirmava que a BNCC, como estava articulada, formaria gerações materialistas.

### *2.1. A 1ª versão do Ensino Religioso na BNCC*

Conforme o coordenador do FONAPER Elcio Cecchetti, a disciplina começou a ganhar visibilidade quando pessoas da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) começaram a perceber a importância da problematização da diversidade religiosa. Em decorrência, especialistas que desenvolviam atividades relacionadas ao ER foram convidadas para assessorar o MEC na construção da BNCC.

Por conseguinte, o ER apareceu na 1ª versão da BNCC (BRASIL, 2015) sob a forma de um resgate das perspectivas teórico-práticas ao longo da história da disciplina. Nesse documento, o ER não confessional assumia a responsabilidade de oportunizar o acesso aos saberes e aos conhecimentos produzidos pelas diferentes culturas, cosmovisões e tradições religiosas sem proselitismo.

Essa versão foi organizada por eixos. O *Ser Humano* considerava as corporeidades, as alteridades, as identidades; a *Imanência* — transcendência, os valores e os limites éticos, os direitos humanos, a dignidade. *Conhecimentos Religiosos*, abrangiam os mitos, os ritos, os símbolos, as ideias de divindades, as crenças, os textos sagrados orais e escritos, as filosofias de vida, as ideologias e as doutrinas religiosas. Por fim, o último eixo *Práticas Religiosas e Não Religiosas* levava em conta suas manifestações nos diferentes espaços, os territórios sagrados e as territorialidades, as experiências religiosas e não religiosas, as lideranças religiosas e não religiosas, o *ethos*, as espiritualidades, as diversidades, a política e a economia.

Desde a 1ª versão, buscou-se uma visão ampliada do ER por meio de conteúdos não proselitistas e notadamente não confessional, guiado sobretudo pelo respeito à diversidade religiosa.

## 2.2. O Ensino Religioso na segunda versão da BNCC

A 2ª versão da BNCC foi apresentada ao MEC em maio de 2016. Nesse caso, a disciplina do ER, que inicialmente aparecia dentro das Ciências Humanas, ficou numa área isolada. O texto retomou algumas questões trabalhadas anteriormente e acentuou a compreensão de que a convivência entre culturas e crenças sempre se constituiu num desafio.

Essa edição da BNCC assinala que o ensino religioso, articulado com as demais disciplinas, tem como objeto de estudo o conhecimento de base religiosa produzido no âmbito das culturas e das tradições religiosas. Assim, refere-se às matrizes e expressões culturais indígena, africana, afro-brasileira, judaico, cristã e islâmica, espírita, hindu, chinesa, japonesa, semita, incluindo ainda movimentos místicos, esotéricos, sincréticos. Admite também conhecimentos não religiosos como ateísmo, agnosticismo, materialismo e ceticismo.

Nesse caso, a composição do ER é sistematizada com base em sessões que propõe três perspectivas. A primeira, *Identidades e diferenças*, aborda o caráter subjetivo e singular do ser humano por meio do estudo da corporeidade, alteridade, dignidade, imanência, transcendência, religiosidade, subjetividade, territorialidade, relações interculturais e de bem viver. Outra,



*Conhecimentos dos fenômenos religiosos/não religiosos* contempla os aspectos que dão estrutura às culturas e tradições ou movimentos religiosos, com base no estudo dos mitos, ritos, símbolos, ideias de divindades e crenças, textos orais e escritos, doutrinas, literaturas, valores e princípios religiosos, incluindo também as convicções, filosofias, e perspectivas seculares de vida. Já a perspectiva de *Ideias e práticas religiosas/não religiosas* aborda as experiências e manifestações religiosas nos espaços e territórios; as práticas celebrativas, simbólicas, rituais, artísticas, espirituais, a atuação das lideranças religiosas; as instituições religiosas e suas relações com a cultura, política, economia, saúde, ciência, tecnologias, meio ambiente, questões de gênero, entre outros.

O texto assevera que, na etapa do 1º ao 5º ano, a disciplina assume também o compromisso de participar no desenvolvimento dos processos de letramento e alfabetização, aprimorando as leituras da realidade contribuindo na formação humana.

Nas séries finais do ensino fundamental, o ER assume o compromisso de contribuir com o fortalecimento da autonomia e responsabilidade dos estudantes, dialogando com o diferente em suas diferenças, identificando-se como participante nos processos de humanização, promoção dos direitos humanos e da vida em sua integralidade, buscando alargar os sentidos religiosos possibilitando reflexões e discussões sobre seus impactos na vida dos indivíduos.

### *2.3. A retirada do ensino religioso: embates na terceira versão da BNCC*

A composição da BNCC se deu num período turbulento da política brasileira. A presidente Dilma Rousseff sofreu o *impeachment* e seu cargo passou a ser ocupado pelo vice Michel Temer. Essa mudança implicou na troca de vários ministros e cargos políticos da área da educação, impactando também no processo de composição da BNCC.

Naquele momento, o MEC decidiu excluir o ER da BNCC, uma vez que conflitava com o Art. 2º da lei nº 9.475/1997, conforme apresentado anteriormente. Contudo houve intensa mobilização nacional para que o MEC reconsiderasse essa decisão. E uma das ações foi a criação de um site com uma petição para a manutenção do ER, criado pelo FONAPER e encaminhado ao

ministro da Educação, José Mendonça Bezerra Filho. O documento continha elementos para entendimento do percurso histórico do ER na educação nacional e defendia a importância de sua presença na BNCC como elemento essencial à formação humana.

O FONAPER também convocou Conselhos de Ensino Religioso, Secretarias da Diversidade Religiosa, Igrejas, associações, instituições públicas e privadas, instituições de ensino superior defensores da causa a impactarem o MEC, por meio de carta ou nota pública. Do mesmo modo enviou esforços nas audiências públicas, que aconteceram nas cinco regiões do País, para convencer os membros do CNE, quanto aos propósitos da disciplina, assim como seus ganhos formativos para infância e juventudes brasileiras.

Ainda a destacar no processo a apresentação da disciplina ao CNE pela coordenação do FONAPER, em dezembro de 2017, data anterior a aprovação da BNCC. Na ocasião foram explicitados a fundamentação legal e os objetivos do ensino religioso, bem como o seu objeto do conhecimento, o qual tem sido produzido no âmbito das Ciências Humanas e Sociais, e, mais recentemente, burilado pela(s) Ciência(s) da(s) Religião(ões), para subsidiar cursos de graduação e formação continuada na área.

Todas essas ações foram fundamentais para que o Ensino Religioso pudesse voltar a compor a Base Nacional Comum Curricular enquanto área de formação.

#### *2.4. A reinserção do ensino religioso na BNCC*

A volta do ER na BNCC se constituiu numa luta tensa; pois embora na BNCC o assinala numa matriz *não confessional*, o STF emitiu um parecer favorável à inserção de uma vertente *confessional*.

A portaria de homologação da BNCC nº 1.570, de 20 de dezembro de 2017, assinala em seu segundo artigo, que após a publicação do acórdão do STF no julgamento da ADI nº 4.439, o MEC poderia solicitar ao CNE reavaliação do disposto para o ensino religioso. No entanto, a área permanece na BNCC, em texto que assinala:

Cabe ao Ensino Religioso tratar os conhecimentos religiosos a partir de pressupostos éticos e científicos, sem privilégio de nenhuma crença ou convicção. Isso implica abordar esses conhecimentos com base nas diversas culturas e tradições religiosas, sem desconsiderar a existência de filosofias seculares de vida (BRASIL, 2017 p. 434).

O teor da escrita reitera que serão privilegiados a pesquisa e o diálogo, como princípios mediadores, enfatizando que tal metodologia pressupõe a problematização dos conteúdos. Aponta que a interculturalidade e a ética da alteridade constituem fundamentos teóricos e pedagógicos, porque contribuem com as memórias, histórias e demais elementos imprescindíveis para a compreensão das tradições religiosas e filosofias de vida.

A BNCC preceitua seis competências específicas relativas à área e aplicadas ao ensino fundamental, que apontam para uma concepção altruísta, com vistas à coletividade, ao respeito à tolerância, e a convivência democrática, entre as pessoas que comungam de ideias e crenças diferentes. E configuram assim as suas unidades temáticas: *Identidades e Alteridades*, *Manifestações Religiosas e Crenças Religiosas* e *Filosofias de Vidas*. Com base nesses temas, desdobram-se os objetos de conhecimento e as habilidades a serem trabalhadas por meio de questões que se inserem no domínio ético da vida, da individualidade, da coletividade e da espiritualidade.

## *2.5 Considerações sobre as versões do ensino religioso na BNCC*

Expomos algumas intercorrências que a Base Nacional Comum Curricular sofreu em seu percurso de construção, contexto em que buscamos evidenciar aspectos do processo de inserção do Ensino Religioso.

Em seu depoimento Cecchetti nos recorda que na primeira versão da BNCC a disciplina estava inserida na área das ciências humanas. Mas uma semana antes da publicação do documento houve uma reorientação, por parte do MEC, no sentido de que deveriam seguir as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e, por isso, o ER foi separado da área de Humanas.

Essa normativa, segundo nos explicou o então coordenador do FONAPER, culminou numa revisão muito rápida do texto. O grupo envolvido teve que trabalhar de modo muito acelerado, sem tempo para amadurecer as

discussões do processo. No entanto, é imprescindível que mesmo que se diga que o ER não constitui uma área específica, emergiu o entendimento de que a Ciência da Religião a conforma. Todavia, essa é uma discussão que não vem do campo acadêmico, mas do campo político como assinala Passos (2007). Cabe ainda ponderar que quando as Diretrizes foram publicadas, em 2010, o ER foi apresentado e se mantém.

Escrutinamos que na primeira e segunda versões, a gestão do MEC entendeu a importância da inserção da disciplina por conta de todo o amparo legal já existente. Não obstante, por se tratar de uma disciplina com tantas especificidades, havia também dificuldades quanto ao seu tratamento curricular; muito embora tenha havido oportunidades de debate quanto às demais áreas e correspondentes disciplinas inseridas na BNCC.

Controversamente, na terceira versão, o ER é subtraído, o que se atribui ao entendimento da gestão do MEC daquele momento, considerados os contextos sociais e políticos. Sua retirada resultou numa mobilização nacional que, embora tendo alcançado o êxito desejado, gerou outra circunstância — o novo documento teria que nascer dentro de um curto espaço de tempo, dentro dos mesmos moldes das demais áreas e sujeito a mais pressão.

Tendo acompanhado todo esse conflituoso itinerário, Cecchetti reitera que o último texto escrito difere da forma em que se encontra atualmente. Foram necessários cortes e ajustes, em boa medida devido ao patrulhamento e vigilâncias dos grupos conservadores antagonistas e à pressão que exerciam junto ao MEC. Um dos fatores a considerar nesse cenário é a aprovação pelo STF da ADI nº 4.439, mediante o que aqueles grupos contrários a incorporação do ER a BNCC consideravam que a questão já estava superada. Segundo seu ponto de vista, nenhuma das versões da BNCC possibilitou a anexação do Ensino Religioso de modo ideal ao documento. Ou seja, os conteúdos presentes foram aqueles factíveis e possíveis nas condições reais quando de seu engendramento. O teor registrado foi gerado de modo acelerado, sob pressão e sem a possibilidade de maturação.

Outro depoente, Paulo Agostinho Nogueira Baptista, é vinculado ao Departamento de Ciências da Religião da PUC-MG. Participou da Comissão bicameral do CNE responsável por estudar a proposta de reinclusão da disciplina na última versão da BNCC, à qual propõe uma dura crítica. Segundo

o seu ponto de vista, reduzir o ER ao ensino das religiões, do fenômeno religioso e sua cultura, como em certa medida ficou na proposta final, realizada de modo aligeirado e sem condições de envolver os/as pedagogos/as, é empobrecer sua natureza. No entanto, mesmo com tais impasses o texto foi homologado.

### **3. Bem-me-quer, malmequer: O Ensino Religioso presente na BNCC**

O Ensino Religioso está presente na Base Nacional Comum Curricular, mas continua imbricado num campo político de pressão e poder. Nesse entendimento, o servidor da Secretaria Estadual de Educação de Santa Catarina (SEDUC-SC) Adecir Pozzer, que atuou como assessor do segmento do ER na construção da BNCC, em sua entrevista, destaca a herança que historicamente tomou o ER como elemento de disputa e barganha. No seu entender, isso acontece não por mera coincidência, mas como estratégia da não manutenção do ER na perspectiva laica, diversa e plural.

É preciso registrar que, no percurso da disciplina, alguns possíveis problemas dificultaram a sua presença no âmbito das unidades escolares, são eles: os sistemas de ensino e secretarias de educação — que não se configuravam como agentes nesse processo legislativo; a ausência de diretrizes nacionais para o ER, a metodologia aplicada ao ER —, isto é, o desconhecimento dos seus objetivos e conteúdo, à formação inicial e continuada do ER pouco tratada pelo MEC, a compreensão do Estado laico e ainda os modelos vigentes do ER na escola pública pós-julgamento do STF.

Sendo assim, dada a homologação da Base, apresentamos algumas proposições que atualmente se configuram também como desafios. Em relação aos “Sistemas de ensino” — a proposta é que a rede estadual elabore seus currículos com base na BNCC em parceria com os municípios. Quanto a Ausência de Diretrizes Nacionais do Ensino Religioso, tal desafio já foi conquistado. No entanto, ainda não é possível mensurar seu alcance. E quanto a metodologia aplicada, convém esclarecer que a BNCC assinala que o ER adota como metodologia a pesquisa e o diálogo “como princípios mediadores e articuladores dos processos de observação, identificação, análise,

apropriação e ressignificação de saberes visando o desenvolvimento de competências específicas” (BRASIL, 2017, p. 434).

Outro aspecto ressaltado, a formação docente inicial e continuada se constitui num dos desafios mais importantes para a área. Nesse sentido, indicamos a licenciatura em Ciências da Religião; pois, conforme explica Pieper e Rodrigues (2017), tal concepção reúne indicativos para a formação na área, tendo se desenvolvido a partir da LDBEN na revisão do art. 33 por meio da lei nº 9475/97.

Aspecto controverso e marcado por complexidade, a compreensão do Estado laico e os modelos vigentes do ER na escola pública pós-julgamento do STF são um tema sempre presente. No entanto, torna-se necessário ressignificar tal sentido, pois, no Brasil, o povo convive intensamente com sua religiosidade. Daí a necessidade em aprender a viver com a diferença num Estado democrático laico, que requer respeito aos jeitos e modos de ser dos indivíduos. Em relação ao STF, sobre o modelo de ensino religioso confessional, acredita-se que se constitui num problema maior, pois se a lei destaca sobre o diálogo, o respeito ao diferente, a diversidade religiosa, e o não proselitismo, agora temos tais pressupostos embutidos, mesmo que com alguns limites, na configuração da disciplina de ensino religioso confessional.

Quanto à efetivação da BNCC, seu texto esclarece sobre a execução de quatro necessidades: Política Nacional de Formação de professores; Política Nacional de Materiais e Tecnologias; Política Nacional de Avaliação da Educação Básica e Infraestrutura Escolar<sup>5</sup>.

Em relação à formação de professores, enfatizamos como condição *sine qua non*, para oferecer aos docentes conhecimento teórico e metodológico sobre o fenômeno e o campo religioso, assim como exercitar sua docência numa perspectiva laica. No que diz respeito à Política Nacional de Materiais e Tecnologias, considera-se importante a produção de material à disciplina. Nesse sentido, há uma crítica relativa ao fato de que, até o presente momento, o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) não se ocupou de demandar um livro direcionado ao ER para as escolas públicas do país.

---

<sup>5</sup> Nessa pesquisa não trataremos da Infraestrutura, pois embora muito importante, não é proposição para discussão no texto.

Outra política apontada diz respeito à avaliação da educação básica; que é parte importante da educação, cujas polêmicas continuam como impasse no contexto escolar. A LDBEN nº 9.394/96 apresenta amparo legal em seu inciso VI do Art. 9º, o qual reitera sobre a avaliação do rendimento escolar objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino. A especificidade que envolvem o ER dificulta a sua mensuração objetiva; pois por se tratar de uma disciplina facultativa, sua avaliação não implica em retenção e aprovação, mas pode compor direcionamentos para a aprendizagem ainda que fora dos aspectos classificatórios.

Outro ponto a destacar são os “Direitos de aprendizagem”, preconizados na BNCC. Em sua introdução assegura:

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica de modo que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE). (BRASIL, 2017, p. 7).

Portanto, ressalta que o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento dos estudantes foram assegurados na lei que instituiu o PNE, exarado em 25 de junho de 2014. Por sua vez, nas discussões do tema, assevera-se que os direitos de aprendizagem do ER buscam esclarecer a valorização dos saberes dos estudantes, isto é, levam em conta que o ensino perpassa as experiências escolares — efetivadas em torno do conhecimento mediado pelas relações sociais. Sendo assim, o ensino busca “articular vivências e saberes dos estudantes com os conhecimentos historicamente acumulados, contribuindo para a construção das identidades dos mesmos” (HOLANDA, 2015, p. 287).

Simoni e Pozzer (2015) ainda acrescentam que no ensino religioso o sujeito estuda saberes, conhecimentos e experiências relacionados aos fenômenos religiosos e que tal exercício contribui para o pensamento crítico, promove exercícios de diálogo e de escuta, questionamento e de reconhecimento da pluralidade cultural. Analogamente, promove a valorização de culturas diferentes com base na diversidade cultural e no atendimento aos direitos humanos fundamentais.

A perspectiva dos “direitos de aprendizagem” está sendo construída mediante a dinâmica histórica que diz respeito às perspectivas da qualidade e do bem viver, ou seja, das aprendizagens significativas que podem trazer resultados duradouros na vida em sociedade.

## **Considerações finais**

Avaliar o impacto da presença do ER como área inclusa na BNCC continua um desafio, pois até dezembro de 2017 essa disciplina não tinha oficialmente uma diretriz curricular oficial. Ainda complexifica o cenário da sua implementação a observação da resistência pautada em interesses religiosos e políticos. No entanto, está configurada uma luta por reconhecimento que implica por continuar vencendo as barreiras do proselitismo e os defensores do laicismo de matriz absolutamente antirreligiosa.

Um novo percurso está sendo desenhado, para o qual defendemos que os/as professores/as participem do planejamento da oferta da disciplina, num processo pautado no reconhecimento da diversidade de seus/suas alunos/as, da adesão as diferentes expressões religiosas, interagindo com a sociedade e a cultura historicamente produzida. As indagações sobre os sujeitos aos quais se destina o ER no âmbito escolar necessitam considerar como pensam a religião, e como a vivem, quais os seus jeitos de ser e de experienciar a vida. Daí sim os currículos serão mais próximos do alunado. E embora o caminho a trilhar ainda necessite de mais luzes, é importante registrar que o ER está presente na BNCC e no modelo não confessional e, portanto, os direitos de aprendizagem dessa disciplina estão assegurados a todos os/as alunos/as do Ensino Fundamental.

Nesse sentido, um novo cenário se descortina para os defensores da presença do ER nas propostas formativas destinadas à Educação Básica. Afinal, seus objetivos, metodologias e conteúdo em boa medida abarcam o que a disciplina preconiza: compreender e descrever o conhecimento religioso na perspectiva do respeito e reconhecimento das alteridades dos/as estudantes, sejam eles/elas religiosos ou não. Desse modo, estima-se que a permanência do ER não confessional na BNCC poderá encontrar os meios para garantir uma abordagem pedagógica isenta de preconceitos e proselitismos.



## Referências

BARUFFI, H. *Direitos Humanos e Educação: Uma Aproximação Necessária*. Revista Jurídica Unigran, Dourados, v. 8, n. 15, jan-jun/2006.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. *LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília: Diário Oficial da União, 23 de dezembro de 1996.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. *Nova redação do art. 33 da Lei 9.394/1996*. Lei nº 9.475/97 de 22 de julho de 1997. Brasília: Diário Oficial da União, de 23 de julho de 1997, Seção 1.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. *Resolução CNE/CEB nº 2, de 7 de abril de 1998*. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Brasília, DF, 1998b. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcebo2\\_98.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcebo2_98.pdf)>. Acesso em: 4 jan. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. *Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010*. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos. Brasília, 2010. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/dm/documentos/rcebo07\\_10.pdf](http://portal.mec.gov.br/dm/documentos/rcebo07_10.pdf)>. Acesso em: 4 jan. 2017.

BRASIL. *Base Nacional Comum Curricular*. 1ª versão. Brasília: MEC, 2015. Disponível em: <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/#/site/inicio>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

BRASIL. *Base Nacional Comum Curricular*. 2ª versão. Brasília: MEC, 2016. Disponível em: <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/#/site/inicio>>. Acesso em: 22 abr. 2018.

BRASIL. *Base Nacional Comum Curricular*. 3ª versão. Brasília: MEC, 2017a. Disponível em: <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/#/site/inicio>>. Acesso em: 22 abr. 2018.

BRASIL. *Base Nacional Comum Curricular*. Brasília: MEC, 2018. Disponível em: <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/bncc-20dez-site.pdf>>. Acesso em: 27 dez. 2017.

BRASIL. *Plano Nacional de Educação 2014-2024*. Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014.

CUNHA, L. A. A Entronização do Ensino Religioso na Base Nacional Curricular Comum. *Revista Educação e Sociedade*, Campinas, v. 37, n. 134, p. 266-284, jan./mar., 2016.

DUARTE, C. S. A Educação como um Direito Fundamental de Natureza Social. *Educação e Sociedade*, Campinas, v. 28, n. 100 (especial) p. 691-713, 2007.

HOLANDA, Â. M. R. *Ensino Religioso e os Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental*. In: POZZER, A. et al. *Ensino Religioso na Educação Básica: Fundamentos Epistemológicos e Curriculares*. Florianópolis: Saberes em Diálogo, 2015.

PIEPER, F.; RODRIGUES, E. Licenciatura em Ensino Religioso. In: JUNQUEIRA, S. R. A. BRANDEMBURG, L. E.; KLEIN, R (ORGs). *Compêndio em Ensino Religioso*. São Leopoldo: Sinodal e Petrópolis: Vozes, 2017.

POZZER, A. et al. *Diversidade e ensino religioso no Brasil: memórias, propostas e desafios – Obra comemorativa aos 15 anos do FONAPER*. São Leopoldo: Nova Harmonia, 2010.

POZZER, A. et al. *Ensino Religioso na Educação Básica: Fundamentos Epistemológicos e Curriculares*. Obra Comemorativa aos 20 anos do FONAPER. Florianópolis: Saberes em Diálogo, 2015.

SIMONI, J. C.; POZZER, A. Ensino Religioso e os Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimentos nos anos Finais do Ensino Fundamental. In: POZZER, A. (Orgs). *Ensino Religioso na Educação Básica: Fundamentos Epistemológicos e Curriculares*. Florianópolis: Saberes em Diálogo, 2015.

## Entrevistas

BAPTISTA, P. A. N. Departamento de Ciências da Religião PUC-MG. Entrevista concedida à autora em 10 de setembro de 2018.

CECCHETTI, É. Coordenador do Fórum Nacional de Educação (FONAPER). Entrevista concedida à autora em 10 de setembro de 2018.

POZZER, A. Técnico da Secretaria Estadual de Educação de Santa Catarina (SEDUC). Entrevista concedida à autora em 10 de setembro de 2018.

RODRIGUES, E. Departamento de Ciências da Religião da UFJF. Entrevista concedida à autora em 15 de setembro de 2018.

RECEBIDO: 05/02/2021  
APROVADO: 10/05/2021

RECEIVED: 02/05/2021  
APPROVED: 05/10/2021